

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

Número do dia Cr\$ 1,00

Número atrasado do ano corrente Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.439, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1953

Estabelece o regime de concurso de títulos para o provimento dos cargos do ensino primário das Escolas Práticas de Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.o — O provimento dos cargos de Professor Primário das Escolas Práticas de Agricultura, subordinadas à Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, far-se-á mediante concurso de títulos que se realizará anualmente, desde que haja vaga a ser preenchida.

Artigo 2.o — Os pontos para a classificação dos candidatos serão atribuídos da seguinte forma:

I — média das notas do diploma;

II — pelo efetivo exercício de função docente (ensino primário) em estabelecimento oficiais: 1 (um) ponto por dia até 360 (trezentos e sessenta) por ano;

III — por curso de especialização referente ao ensino agrícola 10 (dez) pontos por curso;

IV — o curso de especialização para o magistério rural de um ano no mínimo de duração: 30 (trinta) pontos.

Artigo 3.o — No primeiro concurso que deverá ter lugar 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, serão inscritos, "ex-officio", os atuais professores interinos, aos quais além dos pontos previstos no artigo 2.o, será atribuído 1 (um) ponto por dia, até 360 (trezentos e sessenta) por ano, pelo exercício de cargo de Professor Primário das Escolas Práticas de Agricultura.

Artigo 4.o — Os candidatos serão nomeados, em caráter efetivo, de acordo com a classificação, e segundo o número de vagas existentes.

Parágrafo único — Contar-se-á o tempo de interinidade, para todos os efeitos, inclusive para gratificação de magistério.

Artigo 5.o — O Poder Executivo, dentro de 20 (vinte) dias baixará o regulamento do concurso previsto nesta lei.

Artigo 6.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.440, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1953

Dá nova redação ao item 111 do artigo 1.o da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a ter a seguinte redação o item 111 do artigo 1.o da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951:

"111 — de Juquária

— Igreja Presbiteriana Cr\$ 5.000,00

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Subst.

DECRETO N. 22.996-A, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 650.000.000,00 destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o artigo 1.o da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzados), para atender às despesas previstas no Plano Quadrienal de Administração, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.o — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 5,5% o limite fixado no artigo 2.o do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — Este crédito especial terá vigência nos exercícios de 1953 e 1954.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Theodoro Quartim Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 22.996-B, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado a despesas com a execução do "Plano Quadrienal".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o artigo 1.o da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados), para atender às despesas a serem realizadas no corrente exercício com as obras de construção do Palácio das Indústrias, Palácio da Agricultura e Ginásio de Esportes, todos no Parque Ibirapuera.

Artigo 2.o — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar elevando-se de 0,212% o limite fixado no artigo 2.o do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Theodoro Quartim Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 22.996-C, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre prorrogação da vigência de créditos especiais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1954, a vigência dos créditos especiais abertos à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas para as obras do Plano Quadrienal de Administração pelos seguintes decretos:

N. 21.285, de 15-3-1952, destinado às obras do Plano Quadrienal de Administração (vigência prorrogada até 31-12-1953 pelo decreto n. 21.945, de 24-12-1952);

N. 21.732-A, de 8-10-1952, destinado a obras de edifícios públicos e pontes municipais (vigência prorrogada até 31-12-1953 pelo decreto n. 21.945, de 24-12-1952);

N. 22.052, de 12-2-1953, destinado a serviços de águas e esgotos;

N. 22.157, de 8-4-1953, destinado a edifícios públicos, pontes municipais, serviços sanitários do Interior e obras nas Estâncias;

N. 22.515, de 17-7-1953, destinado a obras de Aeroportos;

N. 22.557, de 5-8-1953, destinado a serviços de rios e portos;

N. 22.657, de 26-8-1953, destinado a edifícios públicos e pontes municipais.

AVISO

Em virtude de mudança de horário do expediente das repartições públicas estaduais, no dia 31 do corrente, determinada pelo Governador do Estado, a "IMPRENSA OFICIAL" receberá, nesse dia, a matéria paga até às 11 horas e os originais das Secretarias até às 13 horas.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Theodoro Quartim Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 22.999, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1953

Dá regulamento aos artigos 7.o e 8.o da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.o — Os impostos sobre vendas e consignações e sobre transações devidos nas operações contratadas com entidades de direito público e sociedades de economia mista serão pagos, por verba, na data da emissão das notas ou faturas e antes do recebimento do preço.

§ 1.o — Se o responsável pelo imposto não exhibir as entidades e sociedades contratantes a prova do pagamento do tributo, na forma deste artigo, aquelas farão o desconto da importância equivalente ao imposto recolhendo-a aos cofres estaduais, na forma prevista no § 3.o.

§ 2.o — Das faturas, notas e demais documentos relacionados com as operações constarão a data, o número do conhecimento fiscal e a indicação da repartição arrecadadora onde tenha sido pago o imposto.

§ 3.o — Quando as entidades referidas neste artigo tenham procedido aos descontos previstos no § 1.o, as importâncias respectivas serão recolhidas, por verba, à repartição arrecadadora local, ao fim de cada quinzena, mediante guia acompanhada de relação da qual constem os nomes dos devedores, as datas das operações, as quantidades dos produtos, os preços unitários e o total de cada operação.

Artigo 2.o — A prova de que trata o artigo 8.o da Lei 2.412, de 15 de dezembro de 1953, será feita sempre que exigida pelo Fisco e constará de certidão passada pelo órgão competente do Estado de origem dos produtos.

Parágrafo único — Quando, a critério do Fisco, a certidão não for suficiente para fazer a prova referida neste artigo, poderão ser exigidos outros elementos probatórios.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor em 1.o de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve nomear de acordo com o artigo 16, item I, do Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, o bacharel Odilon Foot Guimarães, ocupante de cargo da classe "S", da carreira de Advogado, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro de Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, e da Função Gratificada de Assessor, referência F.G. 11, da Ta-